



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.666, DE 09/04/2012

Autoriza o Município de Ponte Nova a receber imóvel do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG de acordo com a [Lei Estadual nº 19.518/2011](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, de acordo com a [Lei Estadual nº 19.518/2011](#), imóvel com área de 25.500m² (vinte e cinco mil e quinhentos metros quadrados), situado neste Município, registrado sob o nº 39.481, a fls. 282 do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei terá destinação prevista conforme estabelece a [Lei Estadual nº 19.518/2011](#), devendo o Executivo encaminhar ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após conclusão, cópia dos relatórios de levantamento topográfico e relação de beneficiados recebida da Fundação Israel Pinheiro, condicionada a outorga das escrituras de doação a terceiros a prévia autorização legislativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de abril de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.139 de 04.04.2012.
- Publicada em: 09.04.2012